



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3008/1993

Ementa

ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Data da Norma

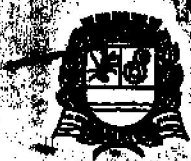
23/06/1993

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.008 DE 23 DE JUNHO DE 1993

"Altera o Estatuto dos
Funcionários Públicos
Municipais."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 73 e 79 da Lei 1.402 de 30 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Indaiatuba passam a ter a seguinte redação:

"Art. 73 - A posse deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento, pelo funcionário, de cópia do ato ou do título de nomeação."

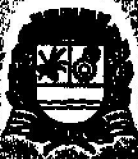
"§ 1º - A entrega do documento a que se refere este artigo será feita pessoalmente ao funcionário que residir no Município, e pela via postal, com AR, ao que residir fora do Município."

"§ 2º - Não sendo encontrado o funcionário nomeado, o mesmo será convocado pela imprensa local para a posse, no mesmo prazo."

"§ 3º - O não comparecimento para a posse será considerado, automaticamente, como desistência do cargo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado."

"§ 4º - No caso de o funcionário nomeado encontrar-se trabalhando fora do serviço público, no regime celetista, o prazo a que se refere este artigo será de 35 (trinta e cinco) dias."

"Art. 79 - O exercício terá início no dia seguinte ao da posse."



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3008/1993
Fls. 3/3

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 1º - A promoção não interrompe o exercício, que será dado na nova classe, a partir da data da publicação do ato de promoção."

§ 2º - O funcionário, transferido ou removido, quando legalmente afastado, entrará em exercício na data em que voltar ao serviço."

Art. 2º - O artigo 72 da Lei 1.402 de 30 de dezembro de 1975 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 72 -

§ 1º - Não será concedida a posse ao funcionário que não submeter-se à exame médico perante o órgão competente da Prefeitura Municipal ou revelar, no exame, que não goza de boa saúde física e mental."

§ 2º - Do laudo médico que concluir pela inaptidão do funcionário para o exercício do cargo para o qual foi nomeado, caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 48 horas."

§ 3º - Apresentado o recurso, o funcionário será submetido a novo exame médico perante o órgão competente da Prefeitura Municipal."

Art. 3º - Ficam revogados o inciso VI do artigo 85 e o artigo 245 e seu parágrafo único da Lei 1402 de 30 de dezembro de 1975.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 23 de junho de 1.993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL